

LEI Nº 2.125, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício financeiro de 2009.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, no montante de R\$ 23.688.475,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II- Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III- Utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais

imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

- IV- Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e da entidade da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;
- V- Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º O limite autorizado no art. 2º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I- Atender à insuficiência das dotações do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III- Atender ao pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV- Atender às despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V- Atender às despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Integram a presente Lei, os anexos:

- I- Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II- Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III- Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
- IV- Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por entidade;

V- Quadro V - Resumo das transferências financeiras por entidade;

VI- Quadro VI - Orçamento de Investimentos.

Art. 5º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de novembro de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.125, de 25/11/2008 foi publicada na data de 25/11/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora de Planej. e Coord. de Governo